Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 2025 III SÉRIE — Número 26

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11718L.

Aviso - LPP n.º 12497L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Cooperactiva de Processamento dos Derivados de Soja das Mulheres Rurais de Ruace.

Agro jóia – Sociedade unipessoal, Limitada.

Ai Aly Comercial – Sociedade. Unipessoal, Limitada.

Allproject – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Altech Consulting, Limitada.

Alyssa Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amimak, Sociedade Anónima.

Apartment Hotel Enupaka, Limitada.

Apolíneo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Art of Flowers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aurum Energy, Limitada.

Catiça Catering Doces e Salgados, Limitada.

Cattleya, Limitada.

Cesclimatização, Electricidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chiansa Serviços e Consultoria, Limitada.

Complexo o Bantu, Limitada.

Credimob Group, Limitada.

Cris Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Domingos Supermercado, Limitada.

Escola Liwomoz – Sociedade Unipessoal.

Fin Wiz Mozambique, Limitada.

Galeria do Sabor Supremo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gonarezhou Transfrontier Park – Este, Limitada.

HGZ Comércio & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IndicoWings, Limitada.

Intelrec, Limitada.

Itnoa Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jardins Orquídeas Multisserviços, Limitada.

Jaykaygy, Limitada.

Jojo's Bar & Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khatry, Limitada.

Khatry, Limitada.

Madeirarte, Limitada.

MCI Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Merec Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada, Sociedade Anónima.

Mining Service Provider – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Noémia Comércial Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padel Club Tofo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Premier Farms, Ltd.

Pro Leader Consulting, Limitada.

Pykebush Trading, Limitda.

Rea-Rede Eléctrica de África, Limitada.

S.B Projectos & Construções, Limitada.

Selimane Yacob – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SERENUS – Empresa de Protecção e Segurança Privada, Limitada.

Super Smart Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Terminal Multimodal de Logística da Beira, Sociedade Anónima.

The Best Friend, Limitada.

Umair Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação do Movimento para o Desenvolvimento Participativo. Social – ADIRA.

Associação pelos Direitos da Pessoa Idosa – HELPAGE Mozambique.

Associação Pioneiros da Juventude de Cabo Delgado (PIJU).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Pelos Direitos da Pessoa Idosa – HELPAGE Mozambique como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.˚ 1 do artigo 5 da Lei n.˚ 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.˚ 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Pelos Direitos da Pessoa Idosa – HELPAGE Mozambique.

Maputo, 10 de Julho de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação do Movimento para o Desenvolvimento Participativo Social – ADIRA como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação do Movimento para o Desenvolvimento Participativo Social – ADIRA.

Maputo, 30 de Novembro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

Despacho

Um grupo de cidadãos residente na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, em representação da Associação Pioneiros da Juventude de Cabo Delgado, requereu, ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata- de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Pioneiros da Juventude do Cabo Delgado.

Pemba, 4 de Junho de 2024. — O Secretário de Estado na Província de Cabo Delgado, *António Njanjetaimo Supeia.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 11718L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 9 de Setembro de 2024, foi atribuída a favor de Blue Ocean, SA, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11718L, válida até 16 de Abril de 2029, para calcário, no Distrito de Chibabava, Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 20 29º 10,00	33º 42 0,00
2	- 20 27º 10,00	33º 42 0,00
3	- 20 27º 10,00	33º 41 40,00
4	- 15 25º 30,00	33º 41 40,00
5	- 20 25º 30,00	33º 42 0,00
6	- 20 23º 30,00	33º 42 0,00
7	- 20 23º 30,00	33º 46 50,00
8	- 20 29º 10,00	33º 46 50,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 20 de Setembro de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 12497L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Dezembro de 2024, foi atribuída a favor de Simba Minerals, SA, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12497L, válida até 26 de Novembro de 2029 para água-marinha, berilo, chumbo, espodumena, lepidolite, lítio, ouro, quartzo, tantalite, topázio, turmalina e minerais associados, no Distrito de Alto-Molocue, Gile, Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15 43º 40,00	38º 03 10,00
2	- 15 43º 40,00	38º 02 0,00
3	- 15 42º 0,00	38º 02 0,00
4	- 15 42º 0,00	37º 59 0,00
5	- 15 41º 0,00	37º 59 10,00
6	- 15 41º 0,00	38º 03 10,00
7	- 15 38º 0,00	38º 03 10,00
8	- 15 38º 0,00	38º 05 50,00
9	- 15 41º 40,00	38º 05 50,00
10	- 15 41º 40,00	38º 03 10,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 12 de Dezembro de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Cooperativa de Processamento dos Derivados de Soja das Mulheres Rurais de Ruace

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia 7 de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105040600 a Cooperativa de Processamento dos Derivados de Soja das Mulheres Rurais de Ruace adiante designada por (NOSSARA), sociedade por quota de responsabilidade, Limitada Constituída por documento particular a 17 de Janeiro de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Cooperativa de Processamento dos Derivados de Soja das Mulheres Rurais de Ruace adiante designada por (NOSSARA). A Cooperativa terá sua duração por tempo indeterminado, contando para todos os efeitos a partir da data do sue registo nas entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa tem a sua sede na Localidade de Ruace, Posto Administrativo de Lioma, Distrito de Gurúè, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos e fins)

Um) A Cooperativa tem por objectivo produzir processar e vender os derivados de soja e devera efectivar quaisquer que seja os meios e as técnicas por ela utilizadas, as operações respeitantes a natureza dos produtos provenientes das explorações dos cooperativistas assim como a prestação de serviços diversos, que concretizam o seu objecto.

Dois) A Cooperativa tem por objectivo congregar os produtores de soja realizando o interesse económico dos mesmos através das seguintes actividades:

a) receber, transportar, classificar, armazenar, padronizar, armazenar, processarem comercializar;
b) adquirir para os cooperativistas bens de produção e produtos nutritivos enriquecidos com a soja;
c) prestar a assistência tecnológica ao quadro social;
d) fazer quanto possível o investimento em dinheiro;
e) obter recursos para financiamento de custeio;
f) promover com recursos próprios, a capacitação Cooperativista e profissional;
g) prestar outros serviços relacionados com a actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social da Cooperativa)

1. O capital social integralmente subscrito e a realizar é de 60. 000.00MT (sessenta mil meticais) distribuídos pelos membros seguintes:

a) Teresa salada Augusto, portadora do B.I. n.º 040108004013M, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 16,5% do capital social subscrito, titular do NUIT 110461151;

b) Delfina Sidónio Sebastião, portadora do B.I. n.º 040501000272Q, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 16,5% do capital social subscrito, titular do NUIT 120760084;

c) Catarina Alberto, portadora do B.I. n.o 040105408706J, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 16,5% do capital social subscrito, titular do NUIT1 10739117;

d) Isabel Jaime Armindo Uacheta, portadora do B.I. n.º 04010729910S, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 16,5% do capital social subscrito, titular do NUIT 109676421;

e) Cecília Biriate, portadora do B.I. n.º 0401013970355, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 16,5% do capital social subscrito, titular do NUIT138244962;

f) Florinda Deolinda André, portadora do B.I. n.º 040350996700k, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 16,5% do capital social subscrito, titular do NUIT 109676421.

ARTIGO QUINTO

(Direitos)

Os cooperavistas têm direito, nomeadamente a:

a) tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando;
b) eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos da cooperativa;
c) usufruir dos benefícios materiais e financeiros e sociais que resultam da actividade da cooperativa, deliberados em assembleia geral, em virtude do trabalho prestado a cooperativa;
d) requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejam e examinar os livros e documentos contabilísticos nos 15 (quinze) dias anteriores a sua apresentação nos termos da lei;
e) requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos neste estatuto ou quando esta não for convocada, requerer a sua convocação nos termos da lei;
f) solicitar a sua demissão;
g) reclamar perante a assembleia geral contra as infracções das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperadores;
h) reclamar para a direcção, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou cooperativistas;
i) haver partes nos excedentes segundo o deliberado em assembleia.

ARTIGOSEXTO

(Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativo, respeitar as leis, o presente estatuto todos os regulamentos internos aprovados pela Cooperativa.

Dois) Devem ainda:

a) tomar parte na assembleia geral;
b) aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo de escusa;
c) participar, em geral, nas actividades da cooperativa;
d) efectuar os pagamentos previstos na lei e nos estatutos;
e) entregar à Cooperativa a totalidade do produto da exploração, objecto da Cooperativa, com excepção das quantidades necessária ao consumo familiar ou a própria exploração;
f) permanecer na cooperativa por um período mínimo de 5 anos;
g) não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da Cooperativa;
h) realizar o capital social segundo o disposto na lei e no presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(órgãos social)

Um) Os órgãos sociais da Cooperativa são:

a) a Assembleia Geral; *b)* a Direcção; *c)* o Conselho Fiscal.

Dois) Outros órgãos eventualmente necessários, a criar mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Três) Para a realização destas tarefas determinadas, poderá a assembleia criar comissões especiais, cuja duração não ultrapassar um mandato.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A Cooperativa dissolve se por:

a) esgotamento do objecto ou impossibilidade insuperável da prossecução;

b) diminuição do número de membros abaixo do mínimo previsto na lei, por um período de tempo superior a cento e oitenta dias;

c) fusão, por integração ou por incorporação, ou ciso integral;

d) deliberação da assembleia geral;

e) decisão judicial, transitada em julgado, que declare a Cooperativa impossibilitada de V cumprir as suas obrigações;

l) pelo decurso do prazo se tiver constituído por um tempo determinado;

g) decisão judicial, transitada em julgado, que verifique a cooperativa não respeita, no seu funcionamento, os princípios cooperativos, que o objecto real da cooperativa não coincide com o objecto expresso no acto de constituição ou nos estatutos, que realiza sistematicamente meios ilícitos para prossecução do seu objecto ou ainda que recorre a forma da cooperativa para alcançar individualmente benefícios legais

ARTIGO NONO

(Disposições gerais e transitórias)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a respectiva OCE do Estado.

Quelimane, 10 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Agro Jóia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Abril de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 125 a 128 do livro de notas para escrituras diversas n.º 02/2024, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Joia João Godinho, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060701512121N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Manica-Chimoio, a vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e um, e residente na Cidade de Chimoio.

E por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agro Jóia – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Agro Jóia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) produção e venda de plantas;

b) consultoria em pecuária;

c) aluguer de transportes;

d) criação e venda de suínos;

e) criação e venda de frangos, perus e patos;

f) venda de insumos agro-pecuários: semente certificada, insecticidas, adubos, regadores e pulverizadores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a única sócia, Joia João Godinho.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Joia João Godinho, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 28 de Janeiro de 2025. — O Notário, *Ilegível.*

AI Aly Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos da publicação, que por ter havido um erro na denominação de «AI Aly Comercial, Sociedade. Unipessoal, Limitada» publicado no Boletim da República n. 89, III Série, de 8 de Maio de 2024, rectifica-se que onde se lê: «Da AI Aly Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada», deve se ler «AI Aly Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 21 de Janeiro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Allproject – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105039958, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Allproject – Sociedade Unipessoal Limitada, por Manuel Misto Gemuce, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105139700C, emitido a 28 de Abril de 2022, residente em Nacala-Porto, Bairro Muzuane, Posto Administrativo de Mutiva, nos termos constantes dos artigos seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Allproject – Sociedade Unipessoal Limitada.

CLÁUSULASEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Prédio Grande Bazar, Cidade de Nampula, República de Moçambique.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração dos seguintes ramos:

a) construção civil e obras públicas;

b) prestação de serviços.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam licitas.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Manuel Misto Gemuce.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

Três) O capital social subscrito é integralmente realizado em dinheiro.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único acima identificado, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os aptos, assinaturas de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do sócio único.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito e os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador a sua escolha.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 30 de Janeiro de 2025. – A Conservadora, *Ilegível.*

Altech Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade do dia 23 de Setembro do ano de 2024, foi matriculada, na Conservadora do Registo da Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105034383, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguinte e no que for omisso, pela legislação em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Altech Consulting, Limitada, em que os sócios são: Hermie Cloete, casado, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º A11171443, residente na Rua de Nachingwea n.º 368, rés-do-chão, Bairro da Polana; Yogus Naidoo, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A08358429, residente no Q1, Casa 1003, Bairro de Djuba, Boane.

A sociedade tem a sua sede na Rua de Nachingwea n.º 368, rés-do-chão, Bairro Polana, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer parte do território nacional, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país. É constituída para durar por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) actividades de engenharia e técnicas afins;

b) procurement e logística;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que permitidas por lei e deliberada pela assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) divido em duas quotas pelos sócios Yogus Naidoo, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social; e Hermie Cloete, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gestão e a representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo director executivo, assim sendo o sócio Yogus Naidoo ocupará essa função. Nessa qualidade foi-lhe atribuído puderes necessários para assegurar a gestão corrente da empresa, podendo para tal, representar a empresa junto de qualquer banco, onde poderá abrir e movimentar na plenitude as contas bancarias, ou seja, assinar, requerer cheques, internet banking, transferências e outros deveres associados.

Dois) Na incapacidade deste a sociedade pode deliberar em assembleia a nomeação de outro director executivo com puderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, 20 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Alyssa Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia doze de Junho de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Alyssa Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105026749, pelo sócio Kabir Zulficar Sulemane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade terá como denominação social Alyssa Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representação)

A sociedade tem sua sede Rua 1.º de Maio, Bairro Cimento, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por ato de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do País.

CLAUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto social:

a) comércio de vestuários e calçados;

b) produtos cosméticos e de higiene;

c) relógios; artigos de ourivesaria e joalharia; comércio de flores e plantas;

d) venda e fornecimento de outros produtos.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo.

Três) Todas actividades com importação e exportação.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e realizado, é no valor nominal de 50.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota, descrita da seguinte maneira: uma única quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a 100% por cento do capital social, subscrita pelo sócio Kabir Zulficar Sulemane.

Dois) E por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Kabir Zulficar Sulemane, que representara a sociedade activa e passivamente, judicial e extra - judicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

Dois) Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores tanto como procuradores, não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação, com poderes bastante para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Pemba, 18 de Junho de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Amimak, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta registada no dia dezoito de Dezembro de dois e mil e vinte e quatro, da sociedade Amimak, SA, matriculada sob NUEL 100186624, com sede na Cidade de Maputo, onde estiveram presentes os accionistas que compõem os cem por cento do capital social, tendo deliberado a alteração integral aos estatutos da sociedade uma vez que os mesmos foram aprovados no ano dois mil e dez na data de constituição da sociedade, parcialmente alterado em 2012, estando totalmente desajustados ao Código Comercial actualmente em vigor. Em consequência disso, altera-se integralmente os estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Amimak, Sociedade Anónima e constitui-se sob forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador único transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária, intermediação imobiliária, compra e venda de bens imóveis, administração e arrendamento de imóveis próprios e promoção de urbanização e loteamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, assim como outro ramo de comércio ou indústria que a Sociedade venha a explorar, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social está dividido em cem acções com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital os accionistas tem direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então possuírem.

Cinco) O administrador único fica desde já autorizado a elevar o capital social por uma única vez cujo limite será indicado em reunião de Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social são nominativas, podendo os respectivos títulos representar uma, cinco, dez, e cinquenta acções.

Dois) Os títulos devem ser assinados pelo administrador único, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

ARTIGO OITAVO

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórias ou definitivos deverão conter a assinatura do administrador único da sociedade, que pode ser aposta por chancela.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionista possam emprestar à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o administrador Único e o Fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos e serão nomeados mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos da lei e com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do administrador único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representam, pelo menos, dez porcento do capital social.

Três) A Assembleia Geral é convocada com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da sua realização.

Quatro) O aviso convocatório pode ser enviado por escrito para os endereços físicos dos accionistas que constem dos registos da sociedade, como também podem ser enviados para endereços electrónicos - email registado dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação em Assembleia Geral)

Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao administrador único e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil á data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento dos votos do capital social, mais um, salvo os casos em que a lei exija fórum maior, sendo que cada acção corresponde um voto.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco porcentos dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo administrador único da sociedade eleito em Assembleia Geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Está autorizado o administrador único a delegar as suas competências, a qualquer mandatário, por meio de procuração, ficando o mandatário autorizado a obrigar a sociedade nos termos dos poderes conferidos pelo instrumento de mandato conferido pelo administrador único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

O administrador único, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática de todos e quaisquer actos de gestão e administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do administrador único; ou

b) pela assinatura do mandatário a quem o administrador único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao administrador único a designação do Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação de Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador único apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganho e perdas, acompanhados de um relatório.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir- se -á a percentagem legal estabelecida para a constituição de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegra-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Apartment Hotel Enupaka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de 23 de Setembro de 2024, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Apartment Hotel Enupaka, Lda., com sede no Portão de Wimbe, Avenida Alberto Chipande n.º 56, Bairro de Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada na Conservatoria dos Registos de Pemba sob o número mil quinhentos e sessenta a folhas oitenta e dois do livro C traço quatro e número mil novecentos e três à folhas cento noventa e dois verso e seguinte do livro E traço onze, com capital social de 100.000, 00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social e dividido pelos sócios Jorge Ezequias Munjovo e Maria do Céu Nen Mujovo com 60% e 40% da quota respectivamente.

Reuniu-se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda: mudança de denominação.

Aberta a sessão e iniciado o trabalho, os sócios manifestaram a vontade de alterar a denominação da sociedade. Por unanimidade foi deliberado pelos sócios que a sociedade passa a denominar-se Hotel Residencial Enupaka, Lda. Em consequência, fica alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem como denominação social Hotel Residencial Enupaka, Limitada, com sede no Portão de Wimbe, Avenida Alberto Chipande n.º 56, Bairro de Gingone, Cidade de Pemba.

De tudo não alterado mantem- se conforme, as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 26 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Apolíneo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105019279, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Apolíneo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia Isália Maria Justino Cardoso, solteira, maior, natural de Nampula, residente no Bairro Muatala, Quarteirão 04, Casa n.º 42, U/C Minicane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102404745I, emitido a 14 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Nampula, residente no Bairro Muatala, Quarteirão 04, Casa n.º 42, U/C Minicane, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Apolíneo – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) design, confecção e customização de acessórios artesanais;
b) design, confecção e customização de vestuários;
c) estúdio de treinamento em produção de acessórios artesanais;
d) fornecimento de materiais para produção de artesanato diversos e costura.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial, e outras de prestação de serviços conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes e esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia única Isália Maria Justino Cardoso.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

O sócio pode acordar em deter participações em financeiras noutras sociedades independentemente dom seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pela única sócia Isália Maria Justino Cardoso bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Nampula, 20 de Dezembro de 2024. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes.*

The Art of Flowers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105038303, a sociedade denominada The Art of Flowers – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Jennifer de Fátima Manuel Novela, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101022940 51I, emitido a 11 de Abril de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, doravante designada por Jennifer Novela. Constitui a sociedade por quotas, a qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação The Art of Flowers – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, Q.07, Casa nº 363. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação da sócia.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade terá como objecto: comércio de brindes e cabazes; serviço de decoração de eventos; comércio de flores e arranjos decorativos; comércio de artigos e material decorativo; consultoria e acessoria em compra e venda de artigos decorativos e arranjos florais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e seu aumento)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia única Jennifer Novela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante deliberação da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, estará a cargo da sócia única Jennifer Novela, que desde já fica nomeada directora geral, com despensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade da sócia única, os herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade, com despensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

Aurum Energy Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte quatro, reuniu-se na sua sede social, cidade da Maputo a Assembleia Geral da sociedade Aurum Energy, Limitada, adiante designada por sociedade, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105007504, deliberaram a mudança da sede social, a nomeação do administrador e devisão e cessão da quota no valor nominal de duzentos mil meticais que a sócia Aurum Group Holdings Limited detém na referida sociedade que divide em duas partes desiguais, uma quota no valor nominal de oitenta mil que reserva pra si, outra no valor nominal de vinte mil que cede a favor de Keith Malcolm Adamson, e outra quota no valor nominal de oitenta mil meticais que cede a favor da sócia DKH Consultores& amp Serviços, Lda., em consequência das alterações ficam alterados os artigos segundo, quarto e décimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Rua Kamba Simango, n.º 398, 2.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar de sede social para qualquer outro local, dentro do país ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencentes aos sócios:

a) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), equivalente a 40,0% do capital social, pertencente a sócia Aurum Group Holdings, Limited,

b) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), equivalentes a 40% do capital social, pertencente a sócia Dkh Consultoria & Serviços, Lda

c) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalentes a 20% do capital, pertencente à sócia Keith Malcolm Adamson.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

A administração e Gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por dois membros constituído por sócio Keith Malcolm Adamson e David Moises Gulele.

Maputo, 14 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Catiça Catering Doces e Salgados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105037872, a entidade legal supra, constituída entre:

Primeiro: Ândil Yuri Algy Natú, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100528332J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, a 9 de Outubro de 2020, válido até 8 de Outubro de 2025, titular do NUIT 150499811, residente no Bairro Chalambe - 2, Cidade de Inhambane.

Segundo: Danilo Hincio Algy Natú, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080106329258J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, a 14 de Janeiro de 2022, válido até 13 de Janeiro de 2027, titular do NUIT 179449714, residente no Bairro Chalambe - 2, Cidade de Inhambane.

Terceiro: Halde Camilo Remane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100056539B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, a 29 de Julho de 2021, válido até 28 de Julho de 2026, titular do NUIT 126502591, residente no Bairro Chalambe - 2, Cidade de Inhambane.

Quarto: Yúdira Iracema Algy Natú, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101424813B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, a 15 de Novembro de 2021, válido até 14 de Novembro de 2026, titular do NUIT 150492084, residente no Bairro Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Catiça Catering Doces e Salgados, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, contando o seu início a partir data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Chalambe - 2, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais bem como deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades seguintes:

a) prestação de serviços de catering e de ornamentação para eventos;

b) aluguer de equipamentos para eventos;

c) organização de eventos e similares;

d) comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares;

e) importação e exportação, de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT) equivalente a cem por cento (100%) do capital social da sociedade, correspondente a quatro quotas iguais distribuídas nos seguintes termos:

a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), representativa de vinte e cinco por cento (25%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ândil Yuri Algy Natú;

b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), representativa de vinte e cinco por cento (25%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Danilo Hincio Algy Natú;

c) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT),

representativa de vinte e cinco por cento (25%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Halde Camilo Remane; e

d) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), representativa de vinte e cinco por cento (25%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Yúdira Iracema Algy Natú.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efetuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será confiada aos sócios: Ândil Yuri Algy Natú e Halde Camilo Remane, tendo estes os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Dois) Para a movimentação da conta bancária da sociedade basta a assinatura dos administradores da sociedade referidos n.º 1 do presente artigo.

Três) O Conselho de Direcção pode contratar advogados e nomear representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O relatório de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou pela decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 3 de Dezembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Cattleya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob NUEL 105027525, com a data de seis de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve aumento de actividades no objectivo social, saída e entrada de novo sócio, por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos terceiro, quarto e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo social: consultoria em engenharia electrica, aquisição, fornecimento e venda de acessórios, peças e sobressalentes para manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a produção de energia, prestação de serviços na área de administração de empresas, formação e treinamento de pessoal para diversas áreas, mergulho, gestão de empresas em contratos de regime periódico.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não de seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades que detenham ou não participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente a Pieter Du Plessis.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Adminitração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Pieter Du Plessis, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contractos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas á sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

Dois) Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 6 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Cesclimatização, Electricidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100402335, a

cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Cesclimatização, Electricidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Calisto Assane Ramos, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030101633431N, emitido a 13 de Setembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Maiaia, Cidade de Nacala Porto. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação Cesclimatização Electricidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede estabelecida na Província de Nampula, Distrito de Nacala Porto, Bairro de Triângulo, número cinquenta e três, quarteirão número um, cidade de Nacala-Porto, podendo por deliberação da assembleia geral, ser transferida, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços, construção civil e obras públicas; aluguer ou venda de equipamentos; reabilitação de edifícios públicos ou privados, canalização, electricidade, carpintaria, serralharia produção de produtos derivados de cimento, alumínio, ferro e madeira, vidraria, esgotos, saneamento e canalizações, reparações e assistência técnica de aparelhos de som e frios, importação e exportação de bens e serviços com venda a grosso e a retalho de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que tenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento), do capital social pertencente ao sócio único Calisto Assane Ramos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e/ou fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único Calisto Assane Ramos, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança, e abonação sem o prévio conhecimento.

Nampula, 11 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Chiansa Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Chiansa Serviços e Consultoria, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105039773, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Chiansa Serviços e Consultoria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sede da Sociedade é na Av. Armando Tivane, n.º 644 RC, Bairro da Polana, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem, por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços e consultoria em mineração, turismo, contabilidade, auditoria, finanças e consultoria jurídica;

b) por deliberação dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer qualquer actividade conexa, complementar ou subsidiaria, descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização da autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (˙vinte mil meticais) dividido em três quotas desiguais:

a) uma quota no valor nominal de sete mil meticais (7.000,00MT), correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Samussone Robenessane Chilengue;

b) uma quota no valor nominal de sete mil meticais (7.000,00MT), correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Onésio Fernando Marta Saiete;

c) uma quota no valor nominal de seis mil meticais (6.000,00MT), correspondente a 32% do capital social, pertencente ao sócio Ian Augusto Xerinda.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada por Samussone Robenssane Chilengue, Onésio Fernando Saiete, Ian Augusto Xirinda, que desde já ficam nomeados administradores.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei.

Maputo, 29 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Complexo o Bantu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária da sociedade de dezanove dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Complexo o Bantu, Limitada, sita no Distrito de Boane, Província de Maputo, com capital social de duzentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100053527, deliberaram seção de quota no valor sete mil quinhentos meticais que o sócio Augusto Rungo possuía no capital social da referida sociedade que cedeu as sócias Olga Daniel Mendia e Zinata João Cuanda. Em consequência, fica alterada a redação do artigo primeiro da denominação, artigo quinto de capital social e sexto da administração, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Complexo o Bantu, Limitada e

constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Boane, Província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e três mil, trezentos sessenta e sete meticais, vinte e sete centavos, correspondente a quotas assim descriminados:

a) Zinata João Cuanda, com uma quota no valor de 18.750,00MT correspondente a 56% do capital social;

b) Olga Daniel Mendiate, com uma quota no valor de 14.117,27MT correspondente a 44% do capital social.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Credimob Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por quotas sob NUEL 105032903, denominada Credimob Group, Limitada, pelos sócios Rogerio Manuel Neves; Katalenia do Rogerio Juliana das Neves; Balbina do Rogerio Manuel Neves, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Credimob Group, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) o comércio de imóveis, viaturas, gado de corte, aves de corte, material de construção e diverso;

b) prestação de serviço de microcrédito, agenciamento imobiliária, aluguer de viatura, organização de eventos, catering, produção de gado de corte, produção de aves de corte, serviços de carteira digital móvel e diverso;

c) importação e exportação de mercadorias autorizadas pela lei moçambicana.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é num valor total de 100.000,00MT, correspondente à soma de três quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Rogerio Manuel Neves, com a quota de 80.000,00MT, correspondente a 80% do capital social;

b) Katalenia do Rogerio Juliana Neves, com a quota de 10.000,00MT, correspondentes a 10% do capital social;

c) Balbina do Rogerio Manuel Neves, com a quota de 10.000,00MT, correspondentes a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida por um sócio-gerente, Rogerio Manuel Neves, cabendo a este representar os sócios de menor de idade de nome Katalenia do Rogerio Juliana Neves e Balbina do Rogerio Manuel Neves em todos actos da sociedade e nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete o sócio Rogerio Manuel Neves , de acordo as suas disponibilidades representar a Sociedade em juizo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 18 de Novembro de 2024.— A Técnica, *Ilegível.*

Cris Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105034744, denominada Cris Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Cristóvão Serrage, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cris Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal e tem a sua sede social na Cidade de Montepuez, Bairro de Cimento.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação do sócio em assembleia-geral, mudar a sua sede social dentro do pais, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

a) construção civil;
b) extensão da rede elétrica;
c) perfuração de furos de água;
d) extensão de rede de abastecimento de água;
e) consultoria de engenharia e técnicas afins;
f) venda de material de construção;
g) aluguer de material de construção;
h) gestão de resíduos sólidos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias do objecto principal que os sócios acordem, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de

1.000.000,00MT (Um milhão de meticais), numa única quota pertencente ao único sócio conforme o seguinte: uma quota de um milhão de meticais, pertencente ao sócio Cristóvão Serrage, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia-geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades do artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelo sócio Cristóvão Serrage, que desde já fica nomeado gerente geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente geral ou a quem sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assinatura que obriga a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante:

a) assinatura individualizada do gerente geral;

b) assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respetivo mandato;

c) os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omisso, regularão as disposições da lei das sociedades unipessoal, de onze de abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 7 de Outubro, de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Domingos Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Domingos Supermercado, Limitada, com sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1912, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, com o capital social de um milhão de meticais, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 105002935, deliberaram a cessão da quota no valor de quatrocentos e noventa mil meticais que a sócia Xu Huamei, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Tian Daifen e a destituição da actual administradora da sociedade e nomeação do novo administrador.

Fica nomeado como novo administrador a Tian Daifen para exercer o cargo de administradora da sociedade.

Em consequência da cessão de quota fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, subscritas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à Sócia Zeng Cuiyun;

b) uma quota no valor nominal de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticais), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Tian Daifen.

Maputo, 30 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Escola Liwomoz – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, a constituição da Escola Liwomoz – Sociedade Unipessoal, com sua sede na Vila de Erro, Distrito do Ilé, Província da Zambézia, constituída a 20 de Setembro de 2024, foi matriculada nesta Conservatória Registo das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 105035714, a 15 de Outubro de 2024, cujo teor e o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Escola Liwomoz – Sociedade Unipessoal, com sua sede na Vila de Erro, Distrito do Ilé, Província da Zambézia e podendo abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Prazo de duração)

A empresa tem o prazo de duração por um tempo indeterminado, contando o seu início partir da data do seu registo na conservatória de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) actividade de ensino (primário, secundário e técnico profissional);

b) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000.00MT, (trezentos mil meticais) correspondente a quota única pertencente ao sócio Filipe Benathe Eugenio Muatocuene, casada, natural de Ilé, portadora do B.I. n.º 040100057594P, emitido a 27 de Março de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, titular do NUIT 110300231051S, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e investimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, o sócio poderá fazer á sociedade os suprimentos e deste, carecer juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio, pode dar consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer acto de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas em parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral é só produzira efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício de exercício de cada ano económico e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando o sócio assim achar por este forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral poderá se realizar nos termos do número 1 do presente artigo e para o efeito, será composta pelo corpo dos trabalhadores em geral, a ser dirigido pelo gerente da empresa ou pelo substituto legalmente nomeado.

Quatro) As reuniões realizar-se-ão ordinariamente uma vez por mês para uma avaliação do curso dos planos das actividades ou extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia Filipe Benathe Eugénio Muatocuene, que desde já administradora com despensa de caução.

Dois) Em caso algum o administradora ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) A administradora poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A empresa fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da administradora.

CAPÍTULO IV

Das contas de resultados

ARTIGO NÓNO

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por centos para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que o sócio acorde, serão divididos pelo mesmo na proporção da sua quota e o remanescente.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omisso, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 31 de Outubro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Fin Wiz Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de quinze de Novembro de dois mil e vinte e quatro, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Fin Wiz Mozambique, Limitada matriculada sob NUEL 101664783. Reuniram-se em assembleia geral para deliberar sobre os seguintes pontos de agenda: deliberar sobre as alterações do objecto social e dos estatutos da sociedade, tendo esta deliberação sido aprovada por unanimidade, desta forma fica alterado o estatuto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fin Wiz Mozambique – Sociedade Por Quota, Limitada, e tem a sua sede em Pemba, Av./ Rua Joaquim Alberto Chipande, Bairro Alto Gingone, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação dos sócios, mudar a sua sede dentro do país, criar ou extinguir fílias, sucursais, agências escritórios ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabacos;

b) comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos da pesca e seus derivados;

c) comércio a grosso e a retalho de carne e de produtos à base de carne;

d) prestação de serviços de despacho aduaneiro , logística e consultoria fiscal;

e) aluguer de armazéns, máquinas e equipamentos diversos;

f) comércio no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias do objecto principal, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capita social)

Um) Que o capital social, integrante subscrito e realizado em bens, equipamentos e dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), 90% da quota pertencente à sócia Raghavi Srikanth e 10% pertencente ao Munir Abdul Gafar Cassamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou realizado uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios.

Três) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, depende do consentimento dos sócios. É livre a cessão de quotas total ou parcialmente entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e a gestão da sociedade serão exercida pela sócia maioritária Raghavi Srikanth, que desde já fica nomeada como sócia gerente com dispensa de caução.

Dois) Compete à sócia-gerente, ou por sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes à persecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções a sócia gerente poderá ser assistida por um ou mais gerentes com funções de natureza exclusivas e por áreas de actividades sendo todos eles empregados da sociedade nomeados pela gerente com o aval da assembléia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assinatura que obriga a sociedade)

Para que a sociedade fique validademente obrigada nos actos e contratos, bastante: Assinatura individual da gerente geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e será liquidada mediante deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte dos proprietários, ela continuará exercendo actividades pelos herdeiros ou representantes legais dos falecidos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço, resultados e sua aplicação)

Um) O exercício contabilístico coincide com ano civil. A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil devendo ser submetidos à análise pelo conselho da administração.

Dois) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituida nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, a parte restante dos lucros sera aplicada conforme deliberação do conselho da administração.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato será regulado pela legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 5 de Fevereiro de 2025. — A Técnica, *Ilegível.*

Galeria do Sabor Supremo — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105035787, denominada Galeria do Sabor Supremo — Sociedade Unipessoal, Limitada, pela sócia Vânia Feliciano Cumbe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Sociedade adopta a denominação Galeria do Sabor Supremo — Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal e tem a sua sede social na Cidade de Montepuez, Bairro Cimento.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação do sócio em assembleia-geral, mudar a sua sede social dentro do pais, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura publica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

a) serviços de restauração;
b) aluguer de salas de sessões;
c) aluguer de equipamentos de decoração, e
d) catering.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias do objecto principal que os sócios acordem, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O Capital Social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de seiscentos mil meticais, numa única quota pertencente ao único sócio conforme o seguinte: uma de seiscentos mil meticais, pertencente à sócia Vânia Feliciano Cumbe, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades do artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pela sócia Vânia Feliciano Cumbe, que desde já fica nomeada gerente geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerente geral ou a quem sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assinatura que obriga a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante:

a) assinatura individualizada do gerente geral;
b) assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respetivo mandato;
c) os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omisso regularão as disposições da lei das sociedades unipessoal, de onze de abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 19 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Gonarezhou Transfrontier Park – Este, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, foi no dia 10 de Dezembro de 2024, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105038227, uma sociedade comercial por quotas denominada Gonarezhou Transfrontier Park – Este, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, pelos sócios; Alberto Augusto Siquela, Tsala Safaris Moçambique, Pierre Benadie e Werno Drinkwater, por extracto simplificado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade Gonarezhou Transfrontier Park – Este, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no distrito de Massangena, Província de Gaza, República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) conservação de biodiversidade;
b) safaris de caça desportiva, contemplativa, fotográfica e científica;
c) captura e translocação de animais bravios;
d) agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares

ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de quatro quotas, equivalente a 100% do capital social, assim distribuídas:

a) Alberto Augusto Siquela, detentor de 51% do capital social;
b) Tsala Safaris Mozambique, detentor de 10% do capital social;
c) Pierre Benadie, detentor de 19,5% do capital social;
d) Werno Drinkwater, detentor de 19,5% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alberto Augusto Siquela, que assume desde já as funções de sócio gerente.

Conservatória das Entidades Legais de Xai-Xai, 10 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

HGZ Comércio & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105030178 a sociedade HGZ Comércio & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 19 de Julho de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação HGZ Comércio & Logística – Sociedade Unipessoal , Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) serviços de emola, m-pesa, m-kesh, construção civil e manutenção de imóveis, venda recargas telefones, televisão, credelec, serviços de consultoria, e fornecimento de refeições;
b) venda de produtos alimentares, géneros frescos, bebidas, frutas, vegetais, aluguer de viaturas e máquinas, logística, venda de viaturas, transporte escolar, papelaria, fornecimento de material de construção civil material de escritório e de equipamento de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade tem o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a sócia unica Helga Noémia Herculano Guirrugo Zimba, casada com Jaime Antonio Zimba, em regime de comunhão de bens adquiridos, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100123951A, emitido a 22 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 107239499.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia única Helga Noémia Herculano Guirrugo Zimba, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituír procurador da sociedade delegando nele no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos ou negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos, documentos e contractos pela assinatura da administradora ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade será obrigada em actos ou documentos que não digam respeito a seu objecto social, designadamente em letras a favor, finanças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 29 de Novembro de 2024. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos.*

IndicoWings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105016303, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A IndicoWings, Limitada doravante designada por sociedade, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade da Matola, Rua 12.311, n.º 568, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação comercial desde que legalmente prevista, assim como associar-se a outras sociedades já devidamente constituídas em Moçambique ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional desde que por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto:

a) a execução de trabalhos aéreos;
b) aero-fotogrametria, mapeamento e cartografia aérea;
c) fotografia e filmagem aérea de alta-definição;
d) inspecção aérea de infra-estruturas;
e) termografia aérea;
f) agricultura de alta precisão;

g) produção e gestão de informação geo-referenciada;
h) planeamento ambiental e inspecção visual;
i) manutenção e reparação de equipamentos aéreos;
j) treinamento e capacitação institucional;
k) vigilância aérea;
l) representação de equipamentos, produtos e serviços;
m) gestão, venda, aluguer e operação de veículos aéreos tripulados e não tripulados.
n) consultoria e acessória em equipamentos, produtos e serviços aéreos.
o) transporte aéreo de passageiros;
p) transporte aéreo de carga;
q) evacuação médica aérea;
r) fotografias e filmagem de eventos;
s) prestação de serviços de segurança em edifícios;
t) vigilância em escritórios e residências;
u) controlo de acesso, videovigilância, gerenciamento de identidade, monitoramento de alarme, detecção de intrusão, tecnologias biométricas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, participar em agrupamentos complementares de empresas e associar-se com outras pessoas jurídicas para formar consórcios e associações em participação desde que legalmente permitido.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em qualquer sociedade nacional ou estrangeira mesmo que tenha objecto diferente, desde que seja por deliberação social e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas no valor nominal de 1,00MT (um metical) cada um, na seguinte proporção:

a) cinco mil quotas com o valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Adgira Zahirate Helena da Vera Cruz.
b) quatrocentos e noventa e cinco mil quotas com o valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais (495.000,00MT), correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a José Alexandre Mavile.

Dois) O capital social subscrito encontra-se totalmente integrado pelos sócios quotistas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e representação, em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por um administrador, o sócio José Alexandre Mavile.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes em pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o administrador é coadjuvado por um director técnico, em quem delega poderes de gestão de matérias de especialidade técnica relativa às actividades desenvolvidas pela sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, excepto tratando-se de actos de mero expediente para os quais basta a assinatura do administrador ou director técnico.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em toda e qualquer omissão, regularão as disposições do Código Comercial vigente e no relativo às sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Matola, 26 de Novembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Intelrec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL, uma sociedade denominada Intelrec sociedade por quotas limitada. Constituída entre:

José Lemos Ponte, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100103337N, emitido a 16 de Marco de 2021, residente no Bairro de Albazine, Casa n.º 6645/1, Quarterão n.º 135-A, Distrito Municipal KaMavota.

Jayson Lemos Ponte, solteiro, menor, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana portadora do B.I. n.º 110109067659M, emitido a 30 de Novembro de 2023, residente no Bairro de Albazine, Casa n.º 6645/1, Quarterão n.º 135-A, Distrito Municipal KaMavota, representado pelo José Lemos Ponte na qualidade de pai.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Intelrec, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede no Bairro Central B, Av. 24 de Julho, n.º 177, Cidade de Maputo, Distrito Municipal de KaMpfumo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) actividades de empresas de selecção e colocação de pessoal;
b) actividades de consultoria para negócios e a gestão;
c) outro fornecimento de recursos humanos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é estimado em quatrocentos mil meticais, corresponde as seguintes quotas:

a) trezentos e noventa e seis mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento para José Lemos Ponte;
b) quatro mil meticais, correspondente a um por cento para Jayson Lemos Ponte.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do específico objecto social, ou ainda participarem empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio José Lemos Ponte.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balaço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão na sua totalidade distribuídos entre os sócios, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

As omissões ao presente contrato sociedade serão regulada e resolvida pela lei da sociedades por quotas e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ileível.*

Itnoa Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por deliberação de onze de Dezembro de dois e vinte e quatro, a sociedade Itnoa Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, Cidade da Matola, Bairro do Fomento, Q. 16, Rua 13R de Mutateia, matriculada sob NUEL 101226573, procedeu a mudança de denominação social, sede social e aumento do capital social em 9.900.000,00MT, passando a sua quota para 10.000.000,00MT. Em consequência, são alterados os artigo primeiro, segundo e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Itnoa Transportes, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro Tchumene II, avenida Samora Machel, Q. 12, podendo abrir sucursais, delegações, agência ou outras formas de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), e está dividido em quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota com o valor nominal de 3.750.000,00MT (três milhões e setecentos cinquenta mil meticais), representativa de 37,5% (trinta sete vírgula cinco por centos) do capital social, pertencente ao sócio Zair Siraj Ali Pattani;

b) uma quota com o valor nominal de 3.750.000,00MT (três milhões e setecentos cinquenta mil meticais), representativa de 37,5% (trinta sete vírgula cinco por centos) do capital social, pertencente ao sócio Mumtazbeb Nizarali Minsaria;

c) uma quota com o valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zia Afzal Popatiya; e,

d) uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Afzal Abdul Popatiya.

Maputo, 20 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Jardins Orquídeas Multisserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105025375, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Jardins Orquídeas Multisserviços, Limitada, tem a sua sede no Bairro Sikwama, Q. 03, Casa n.º 124, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) actividades de plantação e manutenção de jardins;

b) actividades de limpeza geral em edifícios;

c) recolha de resíduos não perigosos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área e outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas iguais:

a) Silva Obadias Munguambe, com 50% do capital social, correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais),

b) Benedito Obadias Munguambe, com 50% do capital social, correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo fica a cargo do sócio Silva Obadias Munguambe, podendo em caso de impossibilidade ser representado pelo sócio Benedito Obadias Munguambe.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Três) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, escolhidos e aprovados pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou pela do procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 11 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Jaykaygy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105036992, uma sociedade denominada Jaykaygy, Limitada, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Jaykaygy, Limitada. A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal da Katembe, Rua B, talhão número trinta, casa número cinquenta, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A Sociedade tem por objecto principal:

a) venda a grosso e retalho de têxteis, calçado, vestuário e acessórios;

b) venda de material de escritório incluindo computadores;

c) comércio de relógios, anéis, colares, pulseiras e pins;

d) venda de produtos personalizados;

e) venda de produtos de decoração;

f) serviços de design gráfico e estampagem;

g) prestação de serviços de impressão DTF (Direct to Film), DTG (Direct to Garment);

h) prestação de serviços de armazenamento e gestão de stock;

i) e-commerce e venda online;

j) desenvolvimento e gestão de plataformas digitas de venda;

k) prestação de serviços de logística e serviços de entrega;

l) desenvolvimento de conteúdo digital para redes sociais e outras plataformas online, promovendo a marca, produtos e valores da empresa;

m) rifas e jogos;

n) prestação de serviços de atendimento ao cliente através das redes sociais, e-mails, telefone e presencialmente;

o) importação e exportação de todo tipo de produto, material e maquinaria objecto da sua actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim atribuídas:

a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nickson Aviengelo Vaz Rodrigues;

b) outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcos Ivanildo Vaz Rodrigues.

ARTIGO QUATRO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador até o limite máximo de três administradores, eleitos assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Para o primeiro mandato ficam desde já nomeado como administradores da sociedade Nickson Aviengelo Vaz Rodrigues e Marcos Ivanildo Vaz Rodrigues.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de:

a) um administrador;

b) um ou mais procuradores devidamente habilitados e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Cinco) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração ou acta, fixando os limites dos poderes e competência.

Seis) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Maputo, 12 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Jojo's Bar & Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105037277, denominada Jojo's Bar & Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada, construída por Jorge Momade Abdala, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Jojo's Bar & Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua Sede no Bairro Cimento do distrito de Balama, em Cabo Delgado, podendo por decisão do proprietário abrir delegações, sucursais, filiais, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) restauração - cantina, refeitório e centro social em estabelecimento especializado;

b) prestação de serviços de decoração e promoção de eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras empresas ou sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da empresa.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a Jorge Momade Abdala.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do proprietário, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em todos os seus actos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do proprietário Jorge Momade Abdala, designado administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da empresa, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos e disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial e a demais legislação aplicável nesta República.

Pemba, 19 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Khatry, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta de vinte e um de novembro de dois mil e vinte e quatro, a assembleia geral da sociedade denominada Khatry, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Central Rua Salipa Norte, Distrito Municipal KaMphfumo, matriculada sob NUEL 100536242, com capital social de um milhão de meticais (1.000.000,00MT) os sócios com poderes bastante para representar a sociedade que ortogam e deliberam o aumento do objecto social.

Em consequência da cessão de quotas, altera-se o artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

a) venda a grosso com importação e exportação dos seguintes artigos: máquinas e viaturas, peças, navios, vagões para locomotivas, material eléctrico de baixa e alta tensão, ferragens, ferramentas, material de construção e obras, canalização e carpintaria;

b) representação de marcas e patentes nacional e estrageiros;

c) prestação de serviços nas áreas de consultoria de energia montagem e reparação de material eléctrico, projectos eléctricos;

d) administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, brindes consumíveis de escritório, gráfica, impressão, computadores e afins com importação e exportação;

e) venda a grosso e a retalho de imobiliária;

f) fornecimento de imobiliária;

Maputo, 25 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Khatry, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta de vinte e um de Novembro de dois mil e vinte e quatro, a assembleia geral da sociedade denominada Khatry, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, central Rua Salipa Norte, Distrito Municipal Kaphfumo, matriculada sob NUEL 100536242, deliberaram a cessão de quotas no valor de seiscentos e cinquenta mil meticais que o sócio Jaime Alberto Cuamba Marraguene possuía no capital social da sociedade e que cedeu a Sadia Daud.

Em consequência da cessão de quotas, altera se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de, do capital social, trezentos e cinquenta mil meticais, (350.000,00MT) correspondente a quarenta e nove por cento (35%) do capital social, pertencente ao sócio Sadia Daud;

b) uma quota no valor nominal de seiscentos e cinquenta mil meticais (650.000,00MT) correspondente a sessenta e cinco e um por cento (65%) do capital social, pertencente ao sócio Chalemba Paulo Guambe.

Maputo, 25 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Madeirarte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quinze dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro, na empresa Madeirarte, Limitada, registada no dia 26 de Agosto de 2008 com sede EN 1, Distrito de Limpopo, Chicumbane, Nuvungueni, 3 de Fevereiro, Província de Gaza, sob NUEL 100070928, com capital social de 28.118.318,67MT, onde 99.9.644,36% e 0.035564%, pertencentem a Gert Hendrik Conrad Pretorius e Ludmila Ismael Ibrahimo, respectivamente. Deliberaram a cessão total das quotas dos sócios. Gert Hendrik Conrad Pretorius e Ludmila Ismael Ibrahimo a favor da CCH-Construções & Engenharia, Limitada, neste acto representada por Carlos Afonso Chissarn, que passa a deter a totalidade do capital social. E em consequência dos operados actos, é assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 28.118.318,67MT (vinte e oito milhões, cento e dezoito mil, trezentos e dezoito Meticais e sessenta e sete centavos), correspondentes à soma uma única quota assim distribuída: uma quota no valor nominal de 28.118.318,67MT (vinte e oito milhões, cento e dezoito mil, trezentos e dezoito meticais e sessenta e sete centavos), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia CCH-Construções & Engenharia, Limitada, neste acto representada por Carlos Afonso Chissarn, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361040C, emitido a 18 de Dezembro de 2020, vitalício, na qualidade de representante legal.

Maputo, 11 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

MCI Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101343227, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada MCI Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Emmanuel Alberto da Conceição Impissa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100028964A, emitido a 1 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula,

residente na Cidade de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MCI Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sua sede localiza-se na Cidade de Nampula, no bairro de Napipine.

Dois) Quando devidamente autorizado pelas entidades competentes a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades de prestação de serviços:

a) fotografia;

b) cinematografia;

c) audiovisual;

d) designer gráfico;

e) marketing/publicidade;

f) consultoria multimédia;

g) serigrafia.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Emmanuel Alberto da Conceição Impissa, perfazendo assim 100% do capital social da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

Nampula,19 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Merec Industries – Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas setenta e três a folhas setenta e oito do Livro de notas para escrituras diversas número quatro barra E da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Marracuene, a cargo de Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário do referido cartório, procedeu-se a fusão por incorporação da sociedade Espiga D'Ouro – SU, Limitada na Merec Industries – SU, SA, e, em consequência da fusão, operou-se a transferência global do património da sociedade incorporada para a sociedade incorporante e a consequente extinção da sociedade incorporada, Espiga D'Ouro – SU, Limitada. Na referida fusão, não teve lugar qualquer alteração ao pacto social da sociedade incorporante Merec Industries, SU, SA, tendo em consideração que *i)* a fusão foi realizada mediante a transferência global do património da sociedade incorporada Espiga D'Ouro – SU, Limitada para a Merec Industries – SU, SA; *ii)* não houve lugar à troca de participações sociais entre os sócios, e, consequentemente; *iii)* a estrutura social e o capital social da sociedade incorporante após fusão se manteve o mesmo, não tendo sido objecto de qualquer aumento ou redução, no valor de cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e quatro mil meticais, detido integralmente pela sócia única Stratton Africa Holdings Limited, titular de cinco milhões, quatrocentas e quarenta e quatro mil, seiscentas e setenta e quatro acções, representativas de cem por cento do capital social da Merec Industries – SU, SA.

Maputo, 27 de Dezembro de 2024. — A Notário, *Ilegível.*

Mining Service Provider – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade, Mining Service Provider, Limitada, com sede na Cidade da Matola, matriculada do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100707098, deliberaram o aumento do capital e acréscimo do objecto social. E consequente alteração integral dos estatutos, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza, recolha de resíduos sólidos e outros serviços afins.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, direitos e outros valores, correspondendo a quota única.

Noémia Comércial Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105040149, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Noémia Comércial Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na na Cidade da Matola, Bairro de Machava Socimol, Quarteirão n.º 14, Casa n.º 118/A.

Dois) Por decisão da sócia a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no Pais e no Estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio geral;

b) importação e exortação;

c) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas pela sócia, e obtidas as autorização que forem exigidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, balanços e contas, gerência e aumento do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente a Noémia Alberto Djedje.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pela Noémia Alberto Djedje, que por sua vez poderá nomear um mandatário, gestor ou administrador através de uma Procuração ou acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que decore de acordo com os estatutos legais.

CAPÍTULO III

Da dissolução e disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Sócia executará e diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei a efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais da falecida ou interditos, os quais nomearão entre si um que todo represente na sociedade, enquanto permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Matola, 12 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Padel Club Tofo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040574, a entidade legal supra, constituída por Arthur Ricardo Palermo, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira na Província de Sofala, e residente Rua I, Casa n.º 12, Bairro Coop, Distrito Municipal KaMpfhumo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302826488J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, a vinte e três de Maio de dois mil vinte e três, titular do NUIT 107857451, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Padel Club Tofo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e tem sua sede no Bairro Josina Machel na Cidade de Inhambane.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, quando a sócia julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das actividade de:

a) restauração, bar, turismo;

b) prestação de serviços de realização de eventos desportivos - jogos de ténis;

c) venda de artigos desportivos (ténis).

Dois) Importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondentes a quota única, perfazendo cem por cento.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é exercida pelo sócio único Arthur Ricardo Palermo, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

A cessão de quota carece do consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois ao sócio.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

Um) É admitida à sociedade à amortização da quota, que se considerem necessárias, desde que sejam fundamentadas por deliberação da sócia e.

Dois) Se a quota encontrar-se em situação de penhora ou qualquer acto judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O Exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 7 de Fevereiro de 2025. – A Conservadora, *Ilegível.*

Premier Farms, Ltd

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105024060 a sociedade Premier Farms, Ltd., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular de 4 de Abril de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Premier Farms, Ltd., abreviadamente por Premier, e uma sociedade por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Premier Farms, Ltd., tem a sua sede em Mocuba, Bairro de Marmanelo, Avenida Jullius Nyerere e sucursal em Chire-Morrubala e escritório na Cidade de Quelimane.

Dois) A sociedade podera por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agencias, filias, escritorios o qualquer outra forma de represatacao social, em teritorio nacional ou no estrageiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durara por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTUGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) agricultura;

b) pecuária;

c) comercialização agraria;

d) processamento de produtos: agro-pecuárias;

e) protecção florestal e meio ambiente;

f) exploração de outros recursos naturais na zona;

g) exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiarias do objecto principal, em que os sócios acordem, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais pertencentes aos sócios seguintes:

a) Carlos Vitorino Da Silva Caminho Zomane, com 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a 20% do capital social;

b) Leonard Kulabako Mukasa Mpuuma, com 300.000,MT (trezentos mil meticais) correspondente a 30% do capital social;

c) Jordan Ssebuliba Kiwanuka, com 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais) correspondente a 12,5% do capital social;

d) Adnan Dean Kiwanuka, com 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais) correspondente a 12,5%.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, na ausência dos outros sócios, serão exercidos por Carlos Vitorino da Silva Caminho Zomane. Mantendo-se a administração da sociedade da seguinte forma: para área financeira, Director Leonard Kulanako Mukasa Mpuuma; para área de administração, recursos humanos e representação, director Carlos Vitorino da Silva Caminho Zomane; para área de património e infra-estruturas, director Jordan Ssebuliba Kiwanuka; para área social, logística e markiting, director Adnan Dean Kiwanuka. Desde já ficam nomeados com dispensa de caução.

Dois) No impedimento de quaisquer dois directores, poderá delegar os sus poderes ao outro director ou pessoa estranha a sociedade, mediante procuração outorgada para o efeito, sendo esta ultima quando autorizada pelos outros sócios.

Três) Em caso algum, os directores, gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omisso, regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 8 de Janeiro de 2025. – A Conservadora, *Ilegível.*

Pro Leader Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039865, a sociedade Pro Leader Consulting, Limitada, constituída por documento particular de vinte e quatro de Janeiro de dois mil vinte e cinco, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Sociedade adopta a denominação Pro Leader Consulting, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: consultoria e acessória empresarial; consultoria e auditoria de contabilidade e recursos humanos; tramitação e legalização de firmas; tramitação e legalização de documentação legal; serviços de representação de marcas e empresas; serviços de marketing; serviços de formação e treinamento em liderança, gestão, auditoria, contabilidade, recursos humanos, marketing e vendas; prestação de serviços diversos; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais sendo:

a) oitenta por cento do capital social, equivalente a cento e sessenta mil meticais para a sócia Fatália Tchanja Gulele;

b) vinte por cento do capital social, equivalente a quarenta mil meticais para a sócia Isis Bruna Manuel.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pela sócia Fatália Tchanja Gulele, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Dois) A gerente não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 24 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Pykebush Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de 11 de Setembro de 2024, em reunido da assembleia geral extraordinária da sociedade Pykebush Trading, Lda., com sede em Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada sob NUEL 105028910, com capital social de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticais), equivalente a 100% do capital social e dividido pelos sócios Gordon Williamson e Dorothy Williamson com 50% da quota, respectivamente.

Reuniu-se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

a) aumento de capital social;
b) cessão de quotas e admissão de novo sócio.

Aberta a sessão e iniciado o trabalho, os sócios Gordon Williamson e Dorothy Williamson, deliberaram pelo aumento de capital social de 36.000,00MT para 100.000,00MT, foi também deliberada a admissão do novo sócio Wouter Carshagen, e consequente cessão de quotas para o novo sócio admitido. Deste modo, fica alterado o artigo quarto do estatuto que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) 0 capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de l 00.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se subscrita da seguinte forma:

a) uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Wouter Carshagen;
b) uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gordon Williamson;
c) uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dorothy Williamson.

Em tudo não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 30 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Rea-Rede Eléctrica de África, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta de vinte e um de Novembro de dois mil e vinte e quatro, a assembleia geral da sociedade denominada Rea-Rede Eléctrica de África, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Central Rua Salipa Norte, Distrito Municipal KaMphfumo, matriculada sob NUEL 101197565, deliberaram a cessão de quotas no valor de catorze milhões e setecentos mil meticais que o sócio Jaime Alberto Cuamba Marraguene possuía no capital social da sociedade e que cedeu a Ziyaad Daud.

Em consequência da cessão de quotas, altera se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um milhões de meticais (21.000.000,00 MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de catorze milhões e setecentos mil meticais (14.700.000,00MT) que corresponde a cinquenta e um por cento (70%) do capital social, pertencente ao sócio Ziyaad Daud;
b) uma quota no valor nominal de seis milhões e trezentos mil meticais (6.300.000,00MT) que corresponde a quarenta e nove por cento (30%) do capital social, pertencente ao sócio Rayhan Khalid.

Maputo, 25 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

S.B Projectos & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta aos dez dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e quatro, a sociedade S.B Projectos & Construções, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101340961, deliberou a abertura de uma sucursal na Cidade de Maputo, Nlhamankulo, Chamanculo, Avenida do Trabalho n.º 1155, rés-do-chão, com a designação S.B Projectos & Construções, Limitada, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação S.B Projectos & Construções, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede sita em Moçambique, Província de Maputo, Distrito de Matola, Bairro de Malhampsene, KM-5,5, Parc. 3379/A, T.57, e uma sucursal na Cidade de Maputo, Nlhamankulo, Chamanculo, Avenida do Trabalho n.º 1155, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outo local no território nacional.

Cidade de Maputo, 10 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Selimane Yacob – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105037148, denominada Selimane Yacob – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Naznin Seliman Yacob, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Identificação dos sócios)

Um) Naznin Seliman Yacob, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020100222800Q, emitido a 16 dias de Outubro de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A mesma vai reger-se segundo as cláusulas que se seguem:

ARTIGO SEGUNDO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a firma Selimane Yacob – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o comércio a grosso e comércio a retalho de:

a) todo o tipo de produtos alimentares, incluindo carne e produtos à base de carne, peixe, crustáceos, moluscos, bebidas e tabacos;
b) cereais, sementes leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
c) perfumes e produtos de higiene;
d) artigos de papelaria, livros, revistas, jornais, máquinas e equipamentos de escritório, incluindo mobiliário, computadores, equipamentos

periféricos, programas informáticos, electrodomésticos, rádios, televisores;

e) materiais de construção, ferragens, ferramentas manuais, materiais para canalizações e aquecimento, equipamento sanitário;

f) têxteis, vestuário, calçado e acessórios;

g) louças em cerâmica ou em vidro, cutelaria, carpetes, tapetes, cortinados, revestimentos para paredes e pavimentos e todos os artigos similares para uso doméstico;

h) electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;

i) motociclos, peças e acessórios;

j) artigos de desporto, campismo e lazer;

k) máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins;

l) organização de feiras, congressos e outros eventos similares; e aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. do Chai, Bairro Cariáco cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data do registo nas entidades legais.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao único sócio Naznin Seliman Yacob, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia-geral a qual determina as formas e as condições do aumento.

Três) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto, o sócio efectuar à sociedade, suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência, representação da sociedade e competências)

Um) A sociedade é gerida pela único sócio, a quem compete exercer os mais amplos poderes de gerência representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente tendentes á realização do objecto social.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 18 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

SERENUS – Empresa de Protecção e Segurança Privada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária realizada a 30 de Dezembro de 2024, os sócios da sociedade SERENUS – Empresa de Protecção e Segurança Privada, Limitada, pessoa colectiva matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101913376, com um capital social de 13.557.000,00MT (treze milhões e quinhentos e cinquenta e sete mil meticais) titular do NUIT 400007225, deliberaram proceder a cessão integral da quota detida pela sociedade Lidmoz, Limitada, no valor nominal de 5.422.800,00MT (cinco milhões e quatrocentos e vinte e dois mil e oitocentos meticais), correspondente a 40% do capital social, incluindo todos os direitos e obrigações inerentes, a favor da sócia Meridian 32, Limitada.

Em consequência, procedeu-se a alteração do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 13.557.000,00MT (treze milhões e quinhentos e cinquenta e sete mil meticais), pertencendo a uma única quota, detida pela sócia Meridian 32, Limitada.

Dois) Mantêm-se inalteradas as demais disposições do pacto social.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Super Smart Logistics — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de cinco dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro, na sociedade Super Smart Logistics-Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Cimento, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado, cujo capital social é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Joconias Ricardo Malembane, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101911098, que deliberou sobre os seguintes pontos de agenda: cessão de quotas.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, o sócio Joconias Ricardo Malembane manifestou vontade em ceder a totalidade da sua quota ao novo sócio admitido Lurdes Jafar, que passou a deter 100% do capital social.

Em consequência desta cessão, ficam alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais) equivalente a 100% e pertencente ao único sócio, Lurdes Jafar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

.....

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

Um) A assembleia geral é composta pela única sócia, Lurdes Jafar, o qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

Dois) Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 6 de Novembro de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Terminal Multimodal de Logística da Beira, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e quatro, lavrada a folhas setenta e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número noventa e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de José Luís Jocene, conservador e notário superior, foi constituída a sociedade comercial denominada Terminal Multimodal de Logística da Beira, Sociedade Anónima, a qual se regerá nos termos do seguinte pacto social:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) É constituída a sociedade anónima, com a denominação Terminal Multimodal de Logística da Beira, SA, tendo a sua sede e estabelecimento principal na província de Sofala, Cidade da Beira, Bairro de Vaz.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) agenciamento de cargas em trânsito nacional ou internacional;

b) transporte nacional e internacional;

c) prestação de serviços de conferência de carga nacional e internacional;

d) prestação de serviços de consolidação de carga, embalagem, etiquetagem, fumigação e reembalagem;

e) prestação de serviços em nome de terceiros de supervisão de conferência, armazenagem e distribuição de mercadorias;

f) prestação de serviços de movimentação de carga, descarga e transbordo de carga entre diferentes modos de transporte, como o ferroviário, rodoviário e marítimo;

g) prestação de serviços de armazenagem, com fornecimento de instalações de armazenamento cobertas e abertas para mercadorias em trânsito, incluindo opções de armazenamento a curto e longo prazo, manuseamento, expedição e distribuição de mercadorias;

h) prestação de serviços de freight forwarding, organização do transporte de mercadorias de e para o porto seco, incluindo a coordenação com os transportadores, agendamento e gestão logística;

i) prestação de serviços de movimentação de contentores e estaleiro refrigerado, armazenamento, reparação e manutenção, incluindo empilhamento e desestufagem de contentores;

j) prestação de serviços de transporte terrestre de carga de e para o porto seco, incluindo soluções de transporte rodoviário, ferroviário e intermodal;

k) prestação de serviços de logística e de integração tecnológica, tais como soluções tecnológicas e sistemas de rastreio e seguimento, documentação eletrónica e processos automatizados;

l) desenvolvimento de infra-estruturas e arrendamento e subarrendamento de instalações de armazenamento de mercadorias e outros serviços bem como actividades de gerenciamento de armazéns;

m) aluguer de viaturas e gestão de frota;

n) assistência, manutenção e reparação de frota automóvel;

o) prestação de serviços de engenharia mecânica, conexos com assistência, manutenção e reparação hidráulica, eléctrica, mecânica de máquinas e equipamentos;

p) prestação de serviços de consultoria nas áreas de qualidade, ambiente, higiene e segurança no trabalho;

q) prestação de serviços de procurement, administração e gestão de compras;

r) prestação de serviços de consultoria de empresarial, de gestão e negócios nas áreas de actividades constantes no objecto social;

s) comércio a grosso e a retalho de produtos e mercadorias conexas com a actividade desenvolvida pela sociedade;

t) importação e exportação de máquinas, equipamentos, veículos, peças, acessórios, consumíveis e outros conexos com as actividades constantes no objecto social da sociedade;

u) actividades afins ou conexas daquela, com a latitude permitida por lei.

.....

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Elenco dos órgãos sociais)

A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Administração; e

c) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, constituído por um número ímpar de membros, sendo um deles presidente.

Dois) A administração e representação da sociedade pode ser exercida por um administrador único, que pode ser pessoa estranha à sociedade, nos termos e condições previstos na legislação vigente.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita pelos membros do Conselho de Administração em exercício ou por uma comissão de liquidatários, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 3 de Dezembro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

The Best Friend, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia quinze de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por quotas sob NUEL 105037101 denominada The Best Friend, Limitada, pelos sócios Kabango Kashilo, Marie Chantal Nshobole e Bolamba Mangeli Lysette, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade por quotas e adopta a denominação The Best Friend, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Cabo Delgado, Cidade de Pemba, Bairro, Rua/Avenida, número, podendo ser transferida, dentro do mesmo município ou para qualquer município, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste comercialização de artigos de vestuários, calçados, malas e pastas, carteiras para crianças, mulheres e homens. bolsas de mulheres.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

a) Kabango Kashilo, uma quota no valor de 200.040,00MT (duzentos e quarenta mil meticais) correspondente a 33,34%;

b) Marie Chantal Nshobole, uma quota no valor de 199.980,00MT (cento e noventa e nove mil e novecentos e oitenta meticais) correspondente a 33,33%;

c) Bolamba Mangeli Lysette, uma quota de 199980,00MT(cento e noventa e nove mil e novecentos e oitenta meticais) correspondente a ente a 33,33%.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo os gerentes serem eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO SEXTO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

b) adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;

b) pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

Pemba, 15 de Novembro de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Umair Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia dez de Março de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 101717143, denominada Umair Comercial, Limitada, pelo sócio único Hammad Cheema, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Umair Comercial, Limitada – Sociedade Unipessoal, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representação)

A Sociedade tem a sua sede social na Av./ Rua Eduardo Mondlane, Bairro de Natite, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo a seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o ramo de actividade de comércio a retalho de vestuários em estabelecimentos especializados.

Dois) Fica expresso que o sócio no âmbito das suas responsabilidades sociais pode responder de forma solitária tanto como subsidiaria pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100%, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Hammad Cheema.

CLÁUSULA SEXTA

(Responsabilidade aos credores sociais)

Um) A responsabilidade do sócio é restrita de sua quota realizada no capital social, respondendo solidariamente pela total internalização do capital social, em conformidade o Código Comercial (CC) vigente.

Dois) Fica expresso que o sócio no âmbito das suas responsabilidades sociais, podem responder de forma solidária tanto como subsidiaria pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Hammad Cheema que representara a sociedade activa e passiva, jurídica e extrajudicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor de qualquer sócio quotista ou de terceiros.

Dois) Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

Três) Fica facultado o administrador, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a 12 (doze) meses, devendo o instrumento de procuração específica os actos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.

CLÁUSULA NONA

(Transmissão de quotas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de (2/3) dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuindo entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Regime jurídico)

Este é regido pelo Código Comercial Moçambicano e por demais legislação complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Litígios)

As partes elegem o Tribunal de Cidade de Pemba para dirimirem quaisquer dúvidas ou acção fundada neste estatuto, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pemba, 16 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Associação do Movimento para o Desenvolvimento Participativo Social – ADIRA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação do Movimento para o Desenvolvimento Participativo Social (ADIRA) é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) ADIRA tem âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, Avenida Don Alexandre, n.º 3693.

Dois) A ADIRA é constituída por tempo indeterminado, desde a aprovação e publicação dos seus estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da ADIRA:

a) promover a educação cívica, incentivando o exercício da cidadania;
b) proporcionar assistência social e apoio a serviços básicos (alimentos, educação);
c) defender os direitos humanos, a segurança e a justiça;
d) fomentar o aconselhamento ao cidadão através de debates e palestras;
e) promover uma cidadania inclusiva, com ênfase em transparência e integridade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da ADIRA pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os Estatutos e os princípios da Associação.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da ADIRA são:

a) membros fundadores: participantes na criação da Associação ou inscritos na Assembleia Constituinte;
b) membros efectivos: pessoas singulares ou colectivas que colaboram na realização dos objectivos;
c) membros beneméritos: aqueles que prestam contribuição material ou pecuniária à Associação;
d) membros honorários: aqueles que contribuem de forma notável para os objectivos da Associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Os membros têm direito a participar nas actividades, votar e ser votado para cargos directivos, além de propor e votar em propostas para o aprimoramento da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Os membros devem contribuir para a realização dos objectivos e cumprir as disposições dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro é perdida por:

a) exoneração expressa;
b) expulsão (com direito de defesa);
c) morte.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ADIRA:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O mandato dos órgãos é de quatro anos, renovável uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Membros dos órgãos sociais não podem ocupar simultaneamente mais de um cargo na Associação.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta por todos os membros com situação de quotas regularizadas e dirigida por uma mesa constituída por presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Dois) A alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

Eleger e exonerar membros dos órgãos sociais:

a) aprovar o programa de actividades, relatório e orçamento;
b) definir quotas, admitir e demitir membros;
c) deliberar sobre a dissolução da Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é responsável por dirigir as reuniões e garantir o cumprimento das deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Composta por três membros: presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Presidente da Mesa)

Compete ao presidente dirigir as reuniões, assinar resoluções e empossar os titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Secretário da Mesa)

Compete ao secretário elaborar as actas e expedir a correspondência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando necessário.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da ADIRA, composto por um presidente, vice-presidente e três vogais, eleitos por quatro anos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho deve atuar de forma transparente e suas resoluções são tomadas por maioria de votos, com o voto de qualidade do Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho administrar a Associação, representar a ADIRA, nomear coordenadores, estabelecer parcerias e garantir a realização dos programas.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e um vice-presidente, eleitos por quatro anos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Reúne-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme necessidade ou a pedido da Assembleia Geral ou Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete fiscalizar actos administrativos e financeiros, examinar a tesouraria, apresentar pareceres e convocar Assembleias Gerais extraordinárias.

SECÇÃO IV

Património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

O património da ADIRA é composto por bens móveis e imóveis, contribuições, doações e subvenções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos)

Os fundos são compostos pelas contribuições dos membros e outros bens adquiridos pela Associação.

SECÇÃO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, conforme a legislação vigente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção e liquidação)

Um) A ADIRA pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral ou em casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral decidirá sobre a forma de dissolução e destino do património.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Os Estatutos entram em vigor após reconhecimento jurídico e publicação no Boletim da República.

Associação pelos Direitos da Pessoa Idosa – HELPAGE Mozambique

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação pelos Direitos da Pessoa Idosa – HELPAGE Mozambique, podendo usar a abreviatura de HELPAGE Mozambique, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia patrimonial e financeira que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação HELPAGE Mozambique é de âmbito nacional, com sede na Rua Valentim Siti n. 410, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo, podendo abrir representação em todo o território nacional e no estrangeiro.

Dois) A Associação HELPAGE Mozambique é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da HELPAGE Mozambique:

a) promover e proteger os direitos das Pessoas Idosas e seus dependentes em todas esferas da vida da sociedade, apoiando-se no quadro legal existente em Moçambique;

b) promover, organizar e participar em diversos eventos e projectos visando a divulgação e protecção dos direitos das Pessoas Idosas e seus dependentes em Moçambique;

c) colaborar com entidades governamentais, instituições e movimentos sociais para a elevação da qualidade de vida das Pessoas Idosas e seus dependentes em Moçambique;

d) celebrar protocolos ou estabelecer parcerias com associações ou organizações similares e com entidades públicas ou privadas, visando à consecução de seus objectivos sociais.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da HELPAGE Mozambique são:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção; e

c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Duração do mandato)

Um) O mandato dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Direcção, será de 2 (dois) anos, podendo ser renovados por 1 (uma) vez.

Dois) Todos os cargos directivos serão exercidos gratuitamente, não sendo devida ao seu titular nenhuma remuneração pelo cargo exercido.

Três) É indelegável o exercício das funções em qualquer órgão da HELPAGE Mozambique, excepto escriturar as actas, que poderá ser feito por pessoa designada com anuência dos demais participantes.

Quatro) Não é permitida a ocupação simultânea de cargo em mais de um órgão na HELPAGE Mozambique.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão superior e de última instância, composta pela totalidade dos seus membros fundadores e efectivos em pleno uso dos seus direitos.

Dois) Podem fazer parte da Assembleia Geral, como convidados e sem direito a voto, os membros beneméritos e honorários.

ARTIGO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes ao ano.

Dois) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edictal publicado em jornal na cidade, com circulação diária, e afixada na sede, para conhecimento geral reunir-se-á com a presença de 50% de seus membros e mais um, em pleno gozo de seus direitos sociais, em primeira convocação, não havendo quórum, meia hora após, com a presença mínima de sete (7) membros, aquela marcada no edictal de convocação no qual estejam especificados os fins.

Três) As decisões são tomadas pela maioria dos membros presentes.

Quatro) Das sessões das Assembleias Gerais, no Conselho Fiscal e Conselho de Direcção, será sempre lavrada a competente acta, subscrita pelos respectivos secretários.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral extraordinária)

Um) A Assembleia Geral extraordinária realizar-se-á, a qualquer tempo, sendo convocada pelo Conselho de Direcção ou por determinação do Conselho Fiscal ou ainda, a requerimento de 20% dos Membros, no qual estejam especificados os fins da iniciativa, e com a presença obrigatória dos requerentes.

Dois) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

a) eleger e destituir membros da associação:

b) aprovar o relatório do Conselho Fiscal, relativo ao ano social findo:

c) aprovar as contas e relatórios do Conselho de Direcção, relativa ao ano social findo:

d) eleger e empossar, quando for o caso do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal:

e) aprovar e alterar os estatutos e os regulamentos dos órgãos sociais constituídos:

f) aprovar assuntos de ordem geral que não dependam de especificação.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

A gestão da HELPAGE Mozambique é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 3 membros: um presidente, um vice-presidente e administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente quando for convocada pelo presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) representar a HELPAGE Mozambique, em todos os actos inerentes e necessários às suas actividades, conforme disposto no artigo 3 do presente estatuto;

b) admitir membros, ou aceitar demissão de membros de qualquer categoria e ainda deliberar sobre a readmissão de membros;

c) outorgar título honorário à pessoa não membro que merecer tal distinção;

d) apresentar através da administração, obrigatoriamente, balancete mensal ao Conselho Fiscal, registando-se à acta do mês em que for apresentado;

e) propor à Assembleia Geral a reforma do estatuto;

f) realizar despesas afins;

g) convocar Assembleias Gerais;

h) nomear comissões para fins que julgar necessário;

i) criar departamento que julgar necessários, nomeando seus directores;

j) aplicar aos membros, as penalidades de advertência e suspensão discutidas em reunião da Direcção;

k) administrar contas bancárias em nome da HELPAGE Mozambique.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão destinado a examinar e emitir parecer sobre as contas, balanços e balancetes apresentados pelo Conselho de Direcção da HELPAGE Mozambique.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros sendo: um presidente, um vice-presidente e um auditor de contas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se duas vez por ano, e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, a pedido da Assembleia Geral da HELPAGE Mozambique.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de voto 3/4 de todos os membros, tendo o seu presidente voto de qualidade.

Três) É facultado aos membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, o exame dos livros, documentos e arquivos, bem como o ingresso em qualquer compartimento onde funcione a HELPAGE Mozambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

a) emitir parecer sobre todos os relatórios do Conselho de Direcção;

b) verificar e examinar as operações económico-financeiras da HELPAGE Mozambique;

c) fiscalizar a gestão dos fundos e património da HELPAGE Mozambique;

d) fiscalizar a conformidade dos actos administrativos da HELPAGE Mozambique;

e) zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Estatuto e dos regulamentos da HELPAGE Mozambique;

f) auscultar os associados sancionados ou a sancionar;

g) emitir parecer nos processos de suspensão temporária ou afastamento dos membros da HELPAGE Mozambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Incompatibilidade)

É vedada a participação nas Assembleias Gerais, no Conselho Fiscal e no Conselho de Direcção:

a) aos indivíduos cujas posições ou pontos de vista colidam com o propósito da Associação;

b) aos indivíduos que ocupam cargos em entidade congéneres;

c) aos indivíduos em conflito com a lei.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(membros)

Os membros da HELPAGE Mozambique tem as seguintes categorias:

a) são membros-fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura de constituição da HELPAGE Mozambique bem como pessoas singulares, que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral da HELPAGE Mozambique, e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos;

b) membros-honorários, são todos aqueles que por acto louvável, conduta pública, ou relevantes serviços prestados à causa da pessoa idosa merecem a consagração da HELPAGE Mozambique, sendo a proposta votada em Assembleia Geral da HELPAGE Mozambique;

c) membros beneméritos - são todas as pessoas singulares ou colectivas de direito moçambicano, que contribuam com património, legados, doações ou outras contribuições de valor relevante, declarados e aceites por pelo menos dois terços dos membros da Assembleia Geral da HELPAGE Mozambique, reunidos em sessão ordinária ou extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membro efectivo é por via do preenchimento da ficha de admissão de membros.

Dois) A admissão para as demais categorias previstas no presente estatuto deve ser aprovada pela Assembleia Geral da HELPAGE Mozambique.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Saída dos membros)

Um) Voluntária: os membros podem sair da HELPAGE Mozambique, por sua livre vontade, bastando somente comunicar a decisão por escrito ao Conselho de Direcção da HELPAGE Mozambique.

Dois) Exclusão: o membro só pode ser excluído da HELPAGE Mozambique por decisão da Assembleia Geral da HELPAGE Mozambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da HELPAGE Mozambique:

a) eleger e se candidatar para o exercício de cargos nos órgãos sociais da HELPAGE Mozambique;

b) participar e exercer o direito de voto nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos sociais a que pertença;

c) receber informações regulares sobre as actividades da HELPAGE Mozambique;

d) examinar as contas, documentos, livros e obter quaisquer outras informações sobre as actividades da HELPAGE Mozambique, nos 15 dias anteriores a realização da Assembleia Geral HELPAGE Mozambique;

e) solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos relativos ao funcionamento da HELPAGE Mozambique;

f) participar sempre em todos os eventos promovidos pela HELPAGE Mozambique;

g) apresentar ideias e sugestões sobre a HELPAGE Mozambique, funcionamento e expansão da actividade da HELPAGE Mozambique;

h) formular críticas nos locais apropriados, relativamente ao funcionamento da HELPAGE Mozambique;

i) requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias nos termos do presente estatuto;

j) utilizar e ter direito de preferência sobre terceiros dos serviços e das instalações que a HELPAGE Mozambique tornar disponíveis;

k) recorrer à Assembleia Geral da HELPAGE Mozambique, em última instância, dos actos e deliberações dos órgãos sociais que contrariem os seus direitos;

l) participar nas reuniões da Assembleia Geral da HELPAGE Mozambique, com direito a voz e voto e, em caso de impossibilidade, fazer-se representar por qualquer outro membro efectivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da HELPAGE Mozambique:

a) cumprir com os postulados constantes do presente Estatuto, com as deliberações dos órgãos sociais e os princípios gerais das actividades da HELPAGE Mozambique;

b) pugnar pela elevação do prestígio, projecção e desenvolvimento da HELPAGE Mozambique, a nível local, nacional e internacional;

c) pagar pontual e regularmente as quotas nos termos deliberados pela Assembleia Geral da HELPAGE Mozambique;

d) participar com assiduidade e regularidade nos encontros, reuniões, assembleias e outros fóruns para os quais tenha sido convocado ou convidado;

e) servir com dedicação os cargos sociais para os quais foi eleito ou designado;

f) guardar sigilo sobre as questões deliberadas ou por deliberar pelos órgãos sociais da HELPAGE Mozambique, que pela sua natureza, importância e sensibilidade assim o exijam;

g) denunciar junto da Assembleia Geral da HELPAGE Mozambique às irregularidades constatadas no incumprimento das cláusulas estatuárias;

h) manter actualizadas as suas informações básicas cadastradas;

i) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto, respectivos Regulamentos e decisão da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção da HELPAGE Mozambique:

j) realizar todas as tarefas e actividades de que sejam encarregados pela HELPAGE Mozambique, incluindo o desempenho de cargos de direcção para que sejam eleitos;

k) participar activamente na vida da HELPAGE Mozambique;

l) contribuir para o bom nome e prestígio da HELPAGE Mozambique e para o bom desenvolvimento das suas actividades.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Um) O Património da HELPAGE Mozambique integra todos os bens existentes no momento da sua constituição, bem como aqueles que venha a adquirir ao longo da sua vida.

Dois) Anualmente a Direcção da HELPAGE Mozambique deve elaborar inventário completo dos bens móveis e imóveis, que integram o seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Um) As receitas da HELPAGE Mozambique são constituídas:

a) pela jóia e quotas pagas pelos seus membros;

b) pelas doações e legados de que seja beneficiária;

c) por quaisquer outras receitas extraordinárias que obtenha.

Dois) Os fundos da HELPAGE Mozambique devem ser depositados numa instituição bancária adequada, em conta a abrir para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

A HELPAGE Mozambique dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar o seu objectivo;

b) diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) fusão com outra associação ou entidade;

d) decisão da Assembleia Geral da HELPAGE Mozambique tomada por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

Dissolvida a HELPAGE Mozambique, os bens que constituem o seu património, terão o destino que, por deliberação da Assembleia Geral, for considerado adequado e conforme a prossecução do objecto social para que foi criada.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a aprovação por parte do Ministério da Justiça e Assuntos Constitucionais e Religioso e publicação no Boletim da República.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

As situações não previstas no presente estatuto são regidas por Legislação em vigor na *República de Moçambique*.

Associação Pioneiros da Juventude (PIJU)

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Pioneiros da Juventude, doravante designada pela abreviatura PIJU, é uma associação sem fins lucrativa e apartidária, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A PIJU tem a sua sede na Cidade de Pemba, podendo, por deliberação dos órgãos sociais, criar delegações, filiais ou núcleos em outras Províncias e fora do país. A sua duração é indeterminada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos principais)

A PIJU tem como objectivo principal incentivar cada jovem a participar activamente nas acções voltadas para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade, promovendo a cooperação, solidariedade e melhoria da qualidade de vida.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

(Condições de admissão)

Podem ser admitidos como associados todos os jovens que partilhem dos objectivos da PIJU, mediante preenchimento de formulário de adesão.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos associados)

Os associados têm direito a participar nas actividades da PIJU, eleger e serem eleitos para os órgãos sociais, bem como usufruir de outros direitos previstos nos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos associados)

Os associados comprometem-se a cumprir as disposições estatutárias, a contribuir para a realização dos objectivos da PIJU e a pagar pontualmente as suas quotas, quando aplicável.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, composição e competências

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A PIJU é constituída por três órgãos sociais: a Direcção Geral, a Mesa de Assembleia e o Conselho Fiscal.

(Composição)

Um) Direcção Geral.

a) coordenação geral:

- coordenador geral.

b) coordenação de programas e projectos:

i) estudos e desenvolvimento de projectos;

ii) monitoria e avaliação.

c) coordenação executiva e administrativa:

i) gestão de comunicação e marketing;

ii) gestão administrativa e financeira.

d) consultoria e desenvolvimento institucional:

i) área de atracção e desenvolvimento organizacional;

ii) área de gestão de pessoal.

Dois) Mesa de Assembleia:

a) presidente;

b) 1. secretário;

c) 2. secretário.

Três) Conselho Fiscal:

a) presidente;

b) 1. vogal;

c) 2. vogal.

(Competências)

Um) Coordenador Geral:

a) representar a associação perante terceiros, públicos externos e órgãos reguladores;

b) presidir reuniões da direcção e, em casos da assembleia;

c) supervisionar o cumprimento dos estatutos e regulamentos da associação;

d) coordenar as actividades dos órgãos directivos e garantir o funcionamento adequado da associação;

e) condenar as actividades dos órgãos directivos e garantir o funcionamento adequado na organização.

Dois) Coordenador de Programas e Projectos:

a) desenvolver, coordenador e implementar programas e projectos conforme os objectivos da associação;

b) gerir equipes, distribuir tarefas e garantir o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos;

c) realizar estudos de viabilidade, planeamento e avaliação dos programas e projectos;

d) monitorar e reportar o progresso das iniciativas para a direcção da associação.

Três) Coordenador Executivo e Administrativo:

a) supervisionar as operações diárias da associação, incluindo aspectos administrativas, financeiros e de recursos humanos;

b) gerir orçamentos, controlar despesa e supervisionar o fluxo de caixa;

c) estabelecer politicas internas, procedimentos operacionais e garantir a conformidade legal;

d) coordenar equipes administrativas e assegurar a eficiência dos processos internos;

e) gerir todos aspectos ligado a boa imagem da associação, coordenando com as Mídias no desenvolvimento dos programas e projectos da associação.

Quatro) Desenvolvimento Institucional:

a) Gerir o processo de Recrutamento, selecionar e contratar trabalhadores, colaboradores, activistas e ou voluntários para a associação;

b) desenvolver políticas de recursos humanos e estratégias de retenção de talentos.

c) oferecer suporte em questões relacionadas ao desenvolvimento profissional, treinamento e avaliação de desempenho;

d) gerir relações entre colaboradores e resolver questões de conflitos laborais;

e) gerir o quadro de desenvolvimento do pessoal (trocas de experiências, formação académica, capacitações, workshops e demais eventos da associação).

Cinco) Voluntários na Associação:

a) contribuir com seu tempo e habilidades para apoiar as actividades e projectos da associação;

b) executar tarefas designadas pelo pessoal remunerado, como suporte administrativo e organização de eventos;

c) comprometer-se com a missão da associação e seguir as orientações dos coordenadores ou líderes designados;

d) propor ideias e colaborar activamente para o sucesso das iniciativas da associação.

Seis) Presidente da Mesa: É o responsável por dirigir e coordenar as reuniões da assembleia. Este cargo é fundamental para garantir o bom funcionamento das sessões, assegurando que a ordem do dia seja seguida e que todos tenham oportunidade de se expressar.

a) 1.º secretário: tem a função de auxiliar o Presidente da Mesa, registando os pontos discutidos durante as reuniões, elaborando actas e cuidando da documentação relativa às deliberações tomadas pela assembleia.

b) 2.º secretário: também auxilia na condução das reuniões, ajudando na elaboração de actas e na documentação das decisões da assembleia.

Sete) O Presidente do Conselho Fiscal:

a) responsável por liderar e coordenar as actividades do Conselho Fiscal. Este papel inclui supervisionar as actividades de auditoria e fiscalização das contas da associação;

b) garantir a transparência, legalidade e adequação das actividades financeiras da associação, assegurando que os recursos sejam utilizados de acordo com os objectivos estatutários e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

c) 1.º vogal: auxilia o Presidente do Conselho Fiscal nas actividades de fiscalização, análise de documentos contábeis e verificação da conformidade financeira da associação.

d) 2.º vogal: também participa das actividades de fiscalização, auxiliando na análise das contas, balanços e demais documentos financeiros da associação.

ARTIGO OITAVO

(Mandatos)

Os mandatos dos órgãos sociais têm a duração de 4 anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO NONO

(Competências)

As competências de cada órgão social estão detalhadas no presente estatuto.

CAPÍTULO IV

Das fontes de receita e património

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas)

As receitas da PIJU provêm de quotizações, doações, e outras fontes lícitas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Património)

O património da PIJU é constituído pelos bens que possuem e pelos que venha a adquirir.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Alterações estatutárias)

Qualquer alteração aos estatutos deve ser aprovada pela Mesa de Assembleia, com a maioria dos votos dos associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A decisão de dissolução da PIJU é tomada em Assembleia Geral extraordinária, requerendo o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela Mesa de Assembleia, de acordo com a legislação aplicável.

Cidade de Pemba, 4 de Dezembro de 2023. — O Presidente da Mesa de Assembleia Geral, *Luciano Amade Bernardo*. — O Coordenador *Geral, Menzane Mário*. — A Presidente do Conselho Fiscal, *Sandra Pedro Tagir.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.